SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006710-48.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**

Requerente: Condomínio Terra Nova São Carlos L

Requerido: Silvana Aparecida dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

CONDOMÍNIO TERRA NOVA SÃO CARLOS L, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Procedimento Sumário em face de Silvana Aparecida dos Santos, também qualificada, alegando seja a ré proprietária da casa nº 135 nas dependências do condomínio requerente, achando-se entretanto em débito da importância de R\$ 4.810,97 relativa a encargos condominiais, conforme planilha inclusa, daí pretenda sua condenação no valor indicado acrescido dos encargos da sucumbência.

A ré, devidamente citada, deixou de apresentar resposta. É o relatório.

DECIDO.

A causa envolve questão patrimonial, de modo que é de rigor sejam aplicados os efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados na petição inicial, pois que assim consignado no mandado de citação.

Tem-se então como acolhido o valor das despesas condominiais, atualizado até a propositura da ação, em R\$ 4.810,97 conforme fls. 39, acrescidas das taxas condominiais vencidas no curso da ação até a satisfação integral da obrigação, nos termos do artigo 290, do CPC.

Sobre este valor deverá ser aplicada correção monetária com base nos índices do INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês, a contar da citação.

Sucumbindo, cabe ainda ao réu arque com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da dívida, atualizada.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, CONDENO a ré SILVANA APARECIDA DOS SANTOS a pagar ao autor CONDOMÍNIO TERRA NOVA SÃO CARLOS I a importância de R\$ 4.810,97 (quatro mil, oitocentos e dez reais e noventa e sete centavos), mais as taxas condominiais vencidas no curso da ação até a satisfação integral da obrigação, acrescida de correção monetária pelos índices do INPC a partir de cada vencimento, e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação; e CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado, na forma e condições acima.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

São Carlos, 16 de março de 2016. Vilson **P**a

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA